



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 588, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, o Parque Estadual Serra dos Parecis, nos termos da Lei Complementar nº 233, de 6 de junho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica revogado, o Decreto nº 4.570, de 23 de março de 1990, que dispõe sobre a criação, no Município de Alta Floresta D'Oeste, do Parque Estadual Serra dos Parecis, com área aproximada de 38.950,00 há (Trinta e oito mil e novecentos e cinqüenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia – IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMARO.

Parágrafo único. A área a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'43"S e longitude 61°41'45"WGR, situado na margem direita da cabeceira principal do Igarapé Espanhol; deste, segue-se pela citada margem, no sentido da jusante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequêns, numa distância aproximada de 25.400,00m (Vinte e cinco mil e quatrocentos metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°29'54"S e longitude 61°53'15"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequêns, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°28'58"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Colorado, com a margem esquerda de um afluente sem denominação; deste, segue-se pela margem esquerda do Rio Colorado, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°16'30"S e longitude 61°51'45"WGR; deste, pela linha P-36, limitando com o lote 392 da Gleba 06, TP 34/82, numa distância aproximada de 750,00m (Setecentos e cinqüenta metros), até o marco "M-884" de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°52'14"WGR, cravado no canto do lote nº 392; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.173,92m (Dois mil, cento e setenta e três metros e noventa e dois centímetros), até o marco "M-193", de coordenadas geográficas latitude 12°17'06"S e longitude 61°51'02"WGR, cravado no canto do lote nº 372, da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-34" da Gleba 06, TP 34/82, numa distância de 1.997,82m (Um mil, novecentos e noventa e sete metros e oitenta e dois centímetros), até o marco "M-909" de coordenadas geográficas latitude 12°18'10"S e longitude 61°51'01"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.546,85m (Um mil, quinhentos e quarenta e seis metros e oitenta e (cinco centímetros), até o marco "M-344", de coordenadas geográficas latitude 12°18'07"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 379 da Gleba 06, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-32" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.500,55m (Um mil, quinhentos metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco "M-350", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°50'10"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.897,53m (Um mil, oitocentos e noventa e sete metros e cinqüenta e três centímetros), até o marco "M-529", de coordenadas geográficas latitude 12°18'56"S e longitude 61°49'08"WGR, cravado no canto do lote nº 348 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-30" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.288,00m (Dois mil, duzentos e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

oitenta e oito metros), até o marco "M-539", de coordenadas geográficas latitude 12°20'01"S e longitude 61°49'07"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.788,41m (Um mil, setecentos e oitenta e oito metros e quarenta e um centímetros), até o marco "M-257", de coordenadas geográficas latitude 12°19'58"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 311 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-28" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.009,76m (Um mil e nove metros e setenta e seis centímetros), até o marco "M-253", de coordenadas geográficas latitude 12°20'31"S e longitude 61°48'08"WGR, cravado no canto do lote nº 267 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.027,31m (Dois mil, vinte e sete metros e trinta e um centímetros), até o marco "M-249", de coordenadas geográficas latitude 12°20'30"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 228 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-26" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 1.273,78m (Um mil duzentos e setenta e três metros e setenta e oito centímetros), até o marco "M-244", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°47'01"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.969,65m (Um mil, novecentos e sessenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco "M-639", de coordenadas geográficas latitude 12°21'11"S e longitude 61°45'56"WGR, cravado no canto do lote nº 233 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-24" da Gleba 05, TP 34/82, numa distância de 2.993,74m (Dois mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-629", de coordenadas geográficas latitude 12°22'48"S e longitude 61°45'54"WGR, cravado no canto do lote nº 153 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 2.008,80m (Dois mil e oito metros e oitenta centímetros), até o marco "M-630", de coordenadas geográficas latitude 12°22'47" S e longitude 61°44'48"WGR, cravado no canto do lote nº 145 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-22 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.810,35m (Um mil, oitocentos e dez metros e trinta e cinco centímetros), até o marco "M-624", de coordenadas geográficas latitude 12°23'46"S e longitude 61°44'47"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da Gleba 05, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância aproximada de 1.046,70m (Um mil, quarenta e seis metros e setenta centímetros), até o marco "M-619", de coordenadas geográficas latitude 12°23'49"WGR e longitude 61°44'12"WGR, cravado no canto do lote nº 148 da citada Gleba; deste, segue-se pela linha P-20 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,74m (Dois mil e sete metros e setenta e quatro centímetros), até o marco "M-623", de coordenadas geográficas latitude 12°24'54"S e longitude 61°44'17"WGR, cravado no canto do lote 141 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.370,55m (Três mil, trezentos e setenta metros e cinqüenta e cinco centímetros), até o marco "M-427", de coordenadas geográficas latitude 12°25'16"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 114, da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela linha "P-18" da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 1.986,40m (Um mil, novecentos e oitenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "M-432", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°42'26"WGR, cravado no canto do lote nº 117 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 1.993,44m (Um mil, novecentos e noventa e três metros e quarenta e quatro centímetros), até o marco "M-433", de coordenadas geográficas latitude 12°26'05"S e longitude 61°41'20"WGR, cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha P-16 da Gleba 03, TP 34/82, numa distância de 2.007,14m (Dois mil, sete metros e quatorze centímetros), até o marco "M-437", de coordenadas geográficas latitude 12°27'10"S e longitude 61°41'21"WGR, cravado no canto do lote nº 101 da Gleba 03, TP 34/82; deste, segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 891,75m (Oitocentos e noventa e um metros e setenta e cinco centímetros), até o marco "M-794", de coordenadas geográficas latitude 12°27'09"S e longitude 61°40'51"WGR, cravado no canto do lote nº 72 da Gleba 02, TP 34/82; deste, segue-se pela linha P-14 da Gleba 02; TP 34/82, numa distância de 2.229,26m (Dois mil, duzentos e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros), até o marco "M-95", de coordenadas geográficas latitude 12°28'21"S e longitude 61°40'57"WGR, cravado no canto do lote nº 81 da Gleba 02, TP 34/82; deste,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

segue-se pela lateral do citado lote, numa distância de 3.593,16m (Três mil, quinhentos e noventa e três metros e dezesseis centímetros), até o marco "M-51", cravado no canto do citado lote; deste, segue-se pela linha "P-12", da Gleba Guaporé, TP 13/84, numa distância aproximada de 6.300,00m (Seis mil e trezentos metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'50"S e longitude 61°38'50"WGR, situado na linha divisória da Área Indígena Rio Mequénis; deste, segue-se pela citada linha, numa distância aproximada de 950,00m (Novecentos e cinqüenta metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°31'44"S e longitude 61°39'19"WGR, situado na margem esquerda de um afluente do Igarapé Providência; deste, segue-se pela citada margem, no sentido à montante, confrontando com a Área Indígena Rio Mequénis, numa distância aproximada de 1.800,00m (Um mil e oitocentos metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°30'55"S e longitude 61°39'43"WGR, situado na cabeceira principal do citado afluente; deste, por uma linha seca, confrontando com a Área Indígena Mequénis, numa distância aproximada de 4.150,00m (Quatro mil, cento e cinqüenta metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador